



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **CONVÊNIO**

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PROCESSO SEI MPDFT Nº 19.04.3109.0015173/2023-35**

COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF.

PARTÍCIPES

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante simplesmente MPDFT, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília - DF, inscrito no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, doravante designado DETRAN/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.475.855/0001-79, situado à SAM, Lote A, Bloco B, 1º Andar, Edifício-Sede, Brasília-DF, CEP 70.640-000, neste ato representado por seu Diretor-Geral, TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

As partes supra identificadas ajustaram e por este instrumento celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, e com as disposições contidas no processo SEI MPDFT nº 19.04.3109.0015173/2023-35, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente cooperação técnica tem por objeto estabelecer critérios de acesso recíproco e interoperabilidade de

sistemas corporativos informatizados do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, sendo o acesso preferencialmente via *webservice* ou, enquanto não desenvolvido os meios técnicos, via login e senha de acesso, bem como aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do MPDFT e DETRAN/DF por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências, treinamentos, capacitações e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

I – O DETRAN/DF disponibilizará ao MPDFT acesso, treinamento e capacitação de usuários para consultas aos seguintes sistemas:

a) Plataforma GETRAN.

b) Bases de dados alimentadas, tratadas e/ou enriquecidas internamente pelo DETRAN/DF, que não componham a Plataforma GETRAN e cujo compartilhamento não seja vedado pelos órgãos parceiros.

II - O MPDFT disponibilizará ao DETRAN/DF acesso, treinamento e capacitação de usuários aos seguintes sistemas para consultas e produção de relatórios e informações:

a) Sistema Diligente;

b) Sistema PIN; e

c) Bases de dados alimentadas, tratadas e/ou enriquecidas internamente, mediante extrações periódicas e cujo compartilhamento não seja vedado pelos órgãos parceiros.

III – O DETRAN/DF e o MPDFT comprometem-se a não ceder, divulgar ou compartilhar de qualquer forma a nenhum outro órgão, entidade, pessoa física ou jurídica, os sistemas e dados deles decorrentes, previstos neste acordo.

IV - A interoperabilidade entre o sistema GETRAN e os sistemas do MPDFT deverá, tanto quanto possível, ser efetivada através de *Webservice*, solução que permite a integração entre os

sistemas mesmo que sejam desenvolvidos em diferentes plataformas, tornando o processo assertivo e mais eficiente.

V - O DETRAN/DF e o MPDFT comprometem-se a cumprir as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a fim de preservar e proteger os dados extraídos dos respectivos sistemas contra divulgação indevida.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACESSO

O acesso aos sistemas corporativos informatizados e às bases de dados previstos neste acordo será deferido somente para membros e servidores públicos efetivos, lotados no DETRAN/DF e no MPDFT, nos seguintes termos:

I - O Sistema GETRAN será deferido a membros e servidores do MPDFT lotados nos Setores de Diligências, Secretaria de Segurança Institucional e Secretaria de Perícias e Diligências - SPD, CI/MPDFT e Unidades especializadas que possuam Centro de Apoio estruturados.

II - Poderão ser concedidos aos servidores e membros do CI/MPDFT, acessos a outras funcionalidades do sistema GETRAN, mediante prévio acordo entre as partes.

III - Os Sistemas Diligente e PIN serão disponibilizados a Servidores efetivos das carreiras do DETRAN/DF.

IV - As bases de dados tratadas e enriquecidas internamente, cujo compartilhamento não seja vedado pelos órgãos parceiros cedentes, serão compartilhadas mediante extrações periódicas não inferiores a 30 (trinta) dias.

V - Ao MPDFT fica expressamente vedado a alteração/modificação de dados de qualquer natureza no sistema GETRAN, notadamente geração ou retirada de multas e penalidades.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento dos servidores dos órgãos partícipes será realizado mediante solicitação formal de um órgão partícipe ao outro. Em caso de haver no sistema recurso de descentralização do credenciamento, a solicitação formal será encaminhada ao gestor do convênio no respectivo órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solicitação de acesso deverá conter:

- a) preenchimento de Termo de Responsabilidade;
- b) nome, cargo, matrícula, e-mail institucional e unidade de lotação do servidor; e
- c) indicação do sistema e finalidade do acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O nível e a permissão de acesso serão conferidos de acordo com a necessidade apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acesso aos sistemas se dará mediante a utilização de login e senha, sem prejuízo de outros mecanismos de controle de acesso eventualmente disponíveis, como biometria e token, por exemplo.

PARÁGRAFO QUARTO - A senha de acesso é pessoal e intransferível, e será utilizada exclusivamente no interesse de suas funções, sob pena de responsabilização criminal, civil e administrativa, sendo vedada a utilização para uso de interesse pessoal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD e nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPIES e seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os PARTÍCIPIES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

O DETRAN/DF e o MPDFT obrigam-se a utilizar as informações obtidas por intermédio dos sistemas corporativos informatizados das respectivas instituições exclusivamente nas atividades relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais, cabendo-lhes:

I - designar a unidade responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do acordo;

II - fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados objeto desde acordo de cooperação;

III - adotar as providências para que os usuários dos dados conheçam as normas e observem os procedimentos de credenciamento, segurança e tratamento da informação definidos para os sistemas corporativos, em especial a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - manter o grau de sigilo atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste acordo, nos termos da legislação em vigor;

V - preservar as informações pessoais constantes dos bancos de dados institucionais contra o fornecimento ou acesso indevido ou desautorizado;

VI - guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo constituído ou por

meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

VII - adotar as providências necessárias à observância e ao cumprimento das regras e rotinas estabelecidas para fins de credenciamento, autorização e descredenciamento de acesso aos sistemas;

VIII - exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;

IX - habilitar e desabilitar usuários para acesso ao sistema ou bases de dados a que se refere este acordo de cooperação;

X - comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

XI - buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

XII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

XIII - obter os acessos web dos sistemas e dados sem falhas de comunicação checando os conhecimentos obtidos nos treinamentos, a fim de poder mensurar a suas aplicabilidades nos órgãos acordantes e usuários dos sistemas;

XIV - consolidar nas plataformas de consumo dos acordantes as *webservices* gerando assim conhecimento e expertise para a proposição de novos acordos de cooperação e interoperabilidade de novos sistemas no futuro;

XV - ficar vedado a ambos partícipes ceder, divulgar ou compartilhar de qualquer forma a nenhum outro órgão, entidade, pessoa física ou jurídica, os sistemas e dados deles decorrentes, previstos neste acordo;

XVI - atentar que as informações disponíveis nos sistemas do MPDFT e DETRAN/DF possuem dados pessoais protegidos legalmente, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e integram base de dados definida como material de acesso restrito, nos termos do art. 52 do Decreto n.º 35.382, de 29/04/2014, cabendo aos agentes públicos envolvidos a manutenção de sua preservação e proteção contra divulgação indevida, salvo as referentes às autoridades legalmente autorizadas;

XVII - adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação;

XVIII - informar imediatamente ao outro órgão:

- a) utilização indevida das informações por seus servidores;
- b) mudança de lotação, desligamento ou afastamento de servidor ou membro;
- c) eventual inconsistência nos dados acessados;
- d) qualquer fragilidade verificada no acesso à base de dados;
- e) rotinas de registro e arquivo de logs de acesso aos respectivos sistemas corporativos, por período não inferior a cinco anos;
- f) as ocorrências relacionadas à execução deste acordo e as providências imediatas à solução dos problemas identificados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente acordo terá a validade de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável a cada um dos partícipes. Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a assinatura dos partícipes, nos termos da cláusula sétima deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, exceto quanto a seu objeto, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, conforme o art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Será competente o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Acordo e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos partícipes, com a renúncia a todos os outros.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.



---

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 18/07/2023, às 18:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Takane registrado(a) civilmente como Takane Kiyotusa do Nascimento, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 18:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0413625** e o código CRC **8CF11A98**.

---